

# **ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º - Denominação, natureza e duração**

1. A Associação Clube Safo, doravante designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada e independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso.

### **Artigo 2º - Sede e Delegações**

1. A Associação tem, provisoriamente, sede no concelho de Lisboa, freguesia de S. José, na Rua de S. Lázaro, 88 1150-333 Lisboa.
2. A Associação pode criar ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação, por decisão da Direcção.
3. Por deliberação da Direcção, poderá a Associação estabelecer relações com quaisquer organizações congéneres, nacionais ou internacionais, e com elas acordar formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

### **Artigo 3º - Objectivo**

A Associação tem por objectivo o apoio e a defesa dos direitos das mulheres lésbicas, constituindo-se como um espaço de intervenção social, cultural e política, promovendo uma imagem positiva da identidade lésbica, nomeadamente no domínio da saúde e da educação.

### **Artigo 4º - Atribuições**

Tendo em vista a realização do seu objectivo, definido no artigo anterior, compete à Associação:

- a) Representar, estudar e defender os interesses das Associadas e a divulgação das suas posições comuns, quer nacional quer internacionalmente, junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Promover e desenvolver actividades culturais e recreativas que permitam o estabelecimento de laços de ajuda mútua entre as lésbicas e o reforço de uma identidade lésbica positiva;
- c) Editar publicações próprias, elaborar estudos e divulgar trabalhos realizados;
- d) Criar um Centro de Recursos para a divulgação de informação relacionada com o objectivo da Associação;
- e) Intervir social e politicamente contra todas as formas de discriminação e violência, nomeadamente sobre as mulheres, bem como a promoção de formas de solidariedade;
- f) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para a prossecução do objectivo da Associação;
- g) Criar e manter programas de apoio psicossocial ligados à saúde, educação, apoio jurídico, terceira idade e outros;
- h) Promover acções de formação e informação.

## **CAPÍTULO II – ASSOCIADAS E COLABORADORES**

### **Artigo 5º - Aquisição da qualidade de Associada**

1. Podem ser Associadas todas as mulheres que se identifiquem com o objectivo da Associação, independentemente da sua orientação sexual, raça ou religião.
2. As Associadas entram em pleno gozo dos seus direitos, após a sua inscrição e o pagamento da primeira quota estipulada pela Associação. Salvuaguarda-se a situação prevista no número 2 do artigo 7º.
3. O montante da quota a pagar será estipulado por Regulamento Interno.

### **Artigo 6º - Associadas e Colaboradores**

1. A Associação tem duas categorias de Associadas: efectivas e honorárias.
  - a) São Associadas efectivas aquelas que se proponham colaborar na realização do objectivo da Associação, comprometendo-se ao pagamento da quota, com a periodicidade e no montante fixados em Regulamento Interno.
  - b) São Associadas honorárias aquelas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou que se tenham particularmente distinguido na prossecução dos objectivos visados pela Associação e, como tal, tenham sido reconhecidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
2. Colaboradoras serão todas as pessoas individuais ou colectivas não associadas que pretendam colaborar com a Associação no âmbito do seu objectivo.
  - a) É dever dos Colaboradores o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno da Associação.
  - b) Os Colaboradores poderão participar nas actividades que lhes sejam abertas.

## **Artigo 7º - Direitos das Associadas**

1. Constituem direitos das Associadas:

- a) Participar na concretização do objectivo da Associação, previsto no artigo 3º;
  - b) Tomar parte nas assembleias gerais;
  - c) Votar nas assembleias gerais;
  - d) Eleger e serem eleitas para os órgãos sociais, nas condições estabelecidas pelos presentes Estatutos;
  - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
  - f) Participar em todas as iniciativas da Associação;
  - g) Ter acesso regular às actividades da Associação;
  - h) Examinar os livros, relatórios e contas, desde que o requeiram por escrito, à Direcção, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis e demonstrem interesse directo, pessoal e legítimo.
2. As Associadas efectivas que se tenham inscrito há menos de 3 (três) meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas d), e) e h) do número anterior, podendo, no entanto, exercer os demais.
3. As restantes Associadas efectivas só podem exercer os direitos referidos nas alíneas c), d), e) e h) do número 1 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

## **Artigo 8º - Deveres das Associadas**

São deveres das Associadas:

- a) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos e o Regulamento Interno da Associação;
- b) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos estatutários;

- c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos sociais para que forem eleitas ou designadas;
- d) Participar na vida associativa, nomeadamente comparecendo às reuniões da Assembleia Geral, contribuindo para a eficácia e prestígio da Associação.

### **Artigo 9º - Perda da qualidade de Associada**

1. As Associadas perdem esta qualidade nos seguintes casos:
  - a) Por exclusão, sempre que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo anterior ou se atentarem contra os interesses da Associação;
  - b) Por demissão, a pedido da Associada, desde que feita por escrito, dirigida à Direcção em carta registada com aviso de recepção.
2. A exclusão de uma Associada é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
3. A Assembleia Geral deliberará por maioria de dois terços das sócias presentes, cabendo recurso da deliberação deste órgão para a primeira Assembleia Geral que reuna após a comunicação da exclusão, por carta registada, à Associada.

## **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

A estrutura organizativa da Associação deve ser constituída em rede, podendo constituir-se grupos locais de intervenção, grupos temáticos ou outros, segundo os interesses e as necessidades de funcionamento da Associação e das próprias Associadas.

## **SECÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 10º - Órgãos**

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 11º - Designação e duração do mandato**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são Associadas eleitas em assembleia geral convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo os respectivos mandatos a duração de 3 (três) anos.
2. Sempre que ocorram, por qualquer motivo, vagas em qualquer dos órgãos sociais, haverá lugar à sua substituição por um elemento suplente eleito para esse órgão social.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto, através de listas eleitorais.
4. As listas eleitorais devem ser entregues à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 2 (duas) semanas em relação à data da assembleia geral em que se realizará a eleição, ficando patente às Associadas, durante esse prazo, na sede da Associação.
5. São aceites votos por correspondência, se derem entrada na sede da Associação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da assembleia geral; são também aceites votos por procuração, nos termos dos nºs 5 e 7 do artigo 14º.
6. Às Associadas titulares dos órgãos sociais:
  - a) Não é permitido serem reeleitas consecutivamente e para o mesmo órgão, mais de duas vezes, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;
  - b) Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo;

- c) A Direcção poderá ser destituída por deliberação de assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.
- 7. Os mandatos dos órgãos sociais findam com a tomada de posse dos novos titulares eleitos, o que deverá ter lugar no prazo máximo de 1 (um) mês após as eleições.
- 8. Quando as eleições não sejam realizadas tempestivamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- 9. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas daquele exercício.

## **SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 12º - Constituição**

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária.

### **Artigo 13º - Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou alterar o balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, sob proposta da Direcção, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- d) Aprovar, sob proposta da Direcção, a tabela de quotizações;
- e) Deliberar relativamente à exclusão de uma Associada;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a comissão liquidatária, determinando os procedimentos a tomar;
- g) Alterar ou completar os Estatutos;
- h) Aprovar o Regulamento Interno.

### **Artigo 14º - Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, a fim de aprovar o balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano transacto e, ainda, para aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, quando necessário, eleger os órgãos sociais para o triénio seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgue necessário ou por requerimento subscrito por pelo 1/5 (um quinto) das Associadas e desde que estejam presentes 3/4 (três quartos) das Associadas requerentes.
3. A convocatória para a realização da assembleia geral será efectuada pela Presidente da Mesa, mediante aviso postal dirigido a cada Associada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do qual constem o dia, data e local da reunião, além da respectiva ordem de trabalhos.
4. Em caso de extrema urgência, poderá a assembleia ser convocada em prazo inferior e por processo diferente do mencionado no número anterior, desde que todas as Associadas tenham conhecimento prévio.



5. As Associadas poderão fazer-se representar por outras Associadas, mediante carta nesse sentido dirigida à Presidente da Mesa.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos das Associadas presentes ou representadas, à excepção das situações referidas no ponto n.º 3 do artigo 9º, na alínea c do ponto n.º 6 do artigo 11º e nos pontos n.º 1 e n.º 3 do artigo 27º.
7. Cada Associada tem direito a 1 (um) voto, sendo permitido o voto por procuração, desde que a procuração seja conferida por escrito, em carta dirigida à Presidente da Mesa e que essa carta especifique claramente a mandatária e a assembleia geral a que respeita a procuração, excepto no que diz respeito ao ponto n.º 3 do artigo 27º.
8. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de 3/4 (três quartos) de todas as Associadas.

### **SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 15º - Constituição**

1. A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma Direcção Colegial composta por 5 (cinco) membros.

#### **Artigo 16º - Competência**

Compete à Direcção:

- a) Gerir as actividades associativas;
- b) Representar a Associação;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório e as contas, o orçamento e o plano de actividades, bem como todas as propostas apresentadas;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do artigo 14º dos presentes Estatutos;
- f) Praticar todos os demais actos tidos por convenientes à prossecução do objectivo da Associação.

### **Artigo 17º - Funcionamento**

1. A Direcção reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que seja necessário.
2. Direcção só poderá deliberar estando presentes 3 (três) ou 5 (cinco) membros.
3. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

### **Artigo 18º - Representação perante terceiros**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 (dois) membros da Direcção.
2. Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direcção.

## **SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 19º - Constituição**

O Conselho Fiscal é constituído por três Associadas: uma Presidente, uma Secretária e uma Relatora.

### **Artigo 20º - Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Exercer, em qualquer momento, acções fiscalizadoras da gestão da Associação;
- c) Examinar a contabilidade da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 14º;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento Interno.

### **Artigo 21º - Funcionamento**

O Conselho Fiscal reunirá para cumprimento do disposto nas alíneas a) e d) do artigo anterior e, fora destes casos, sempre que a Presidente julgue necessário, mediante convocação da Presidente, da Secretária ou da Relatora ou ainda perante a solicitação da Direcção.

## **CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo 22º - Património da Associação**

O património da Associação é constituído pelos bens e demais valores que para ela sejam transferidos ou atribuídos ou que ela venha a adquirir.

### **Artigo 23º - Receitas da Associação**

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e jóias, cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em assembleia geral;
  - b) Os subsídios ou dotações que lhe sejam atribuídos;
  - c) O produto de subscrições e outras iniciativas da Associação com o intuito de angariar fundos;
  - d) O rendimento proveniente da edição de publicações;
  - e) Quaisquer outros bens ou rendimentos não proibidos por lei, nomeadamente donativos, heranças ou legados;
  - f) Outras receitas provenientes de trabalho ou serviços prestados.
2. A quotização anual de cada Associada será paga na sede ou enviada por correio para a mesma ou ainda mediante transferência bancária.
3. O ano social é estabelecido de acordo com o ano civil.

#### **Artigo 24º - Despesas da Associação**

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos Estatutos e todas as outras indispensáveis para a prossecução do seu objectivo, bem como as que forem impostas por lei.

### **CAPÍTULO V – REGIME DISCIPLINAR**

#### **Artigo 25º - Infracções**

As infracções cometidas pelas Associadas contra o disposto nestes Estatutos ou no Regulamento Interno serão punidas com as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;

- b) Suspensão de direitos e regalias até 6 (seis) meses;
- c) Expulsão.

### **Artigo 26º - Aplicação de sanções disciplinares**

1. A aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior é da competência da Direcção.
2. A aplicação das sanções disciplinares previstas na alínea c) do artigo anterior é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
3. Nenhuma sanção será aplicada sem que a Associada conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para apresentar a sua defesa.
4. Da aplicação das sanções previstas no artigo anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 27º - Alterações estatutárias e dissolução da Associação**

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados por deliberação de 3/4 (três quartos) das Associadas, presentes ou representadas em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser acompanhada do texto das alterações propostas.
3. A Associação dissolve-se por deliberação de 3/4 (três quartos) da Associadas, em assembleia geral convocada expressamente feita para o efeito, com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias. A assembleia geral que votar a dissolução decide também o destino a dar aos bens da Associação e elege uma comissão liquidatária.

### **Artigo 28º - Pacto de jurisdição**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.